



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 002/2017

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>09 / 01 / 17</u>	<u>12 / 01 / 17</u>	<u>12 / 01 / 17</u>	<u>13 / 01 / 17</u>
		Resultado da Votação: <u>Unanimidade</u>	<u>05 - Nº. 02/17</u>

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente um (a) Engenheiro(a)".

Observações:

Remetido para Comissão: _____

em ____ / ____ / ____

Reunião das Comissões ____ / ____ / ____

Solicitação de Parecer _____

Apresentado Emenda pelos Vereadores Diore
Cortinas e Pedro Silvestre - REJEITADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º 02/2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente um(a) Engenheiro(a).

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente os seguintes cargos, conforme art. 230 a 234 da Lei Municipal n.º 793/1990

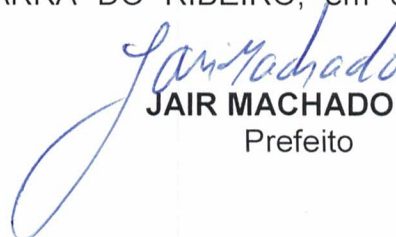
Número / Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
01 Engenheiro(a) Civil	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 3.292,20

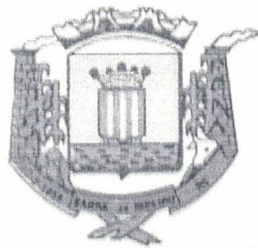
Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 06 de Janeiro de 2017.


JAIR MACHADO
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, inciso IX, da Constituição Federal – necessidade de expressa previsão em lei – A regra geral, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, é que a contratação por ente público seja realizada mediante concurso público. O inciso IX, do referido art. 37, contém norma excepcional, que autoriza a edição de lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, esta norma foi recepcionada pela legislação local, art. 230 a 234, da Lei n.º 793/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

O presente Projeto de Lei que propõe autorização do Poder Executivo para a Contratação de um(a) Engenheiro(a) Civil, deve-se a necessidade de suprir a vaga de caráter temporário e urgente, existente devido ao afastamento da Engenheira Civil efetiva para tratamento de saúde.

Necessitamos de um Profissional da Engenharia Civil para fiscalizar as obras em andamento, as que serão realizadas neste período e realizar projetos indispensáveis ao andamento do município.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação desta egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, 06 de Janeiro de 2017.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei n.º 002/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 01 (um) Engenheiro.

O presente Projeto de Lei, reporta sobre autorização de contratação temporária pelo período de 180 (cento e oitenta dias) dias, podendo ser renovado por igual período, podendo ser rescindido o contrato a qualquer momento pela Administração

A justificativa do Poder Executivo relata que a contratação de 01 (um) Engenheiro Civil é em razão da servidora efetiva, que desempenha esta função, estar em afastamento para tratamento de saúde. Segundo a mesma justificativa, o Poder Executivo necessita de um profissional da engenharia Civil para fiscalizar as obras em andamento, as que serão realizadas neste período e realizar projetos indispensáveis ao andamento do município.

A Constituição Federal no seu Art. 37, inciso IX, contém norma excepcional que autoriza a edição de lei para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Assim, a Lei Municipal n. 793/90, Regime Jurídico dos Servidores do Município – recepcionado pela Constituição Federal, em seus Arts. 230, 231, 232 assim dispõe:

Art. 230 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 231 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender as situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Art. 232. As contratações de que trata este Capítulo, terão dotação orçamentária específica e o prazo de contratação será estabelecido na Lei específica que autoriza a contratação.

A emergencialidade e prazo são características para que o Poder Executivo possa realizar a contratação temporária.

A questão emergencial deverá atender a uma necessidade estipulada, que conclui que seja temporária. Razão pela qual o prazo deverá ser expresso, pois a situação é excepcional, a fim de caracterizar a contratação temporária pelo Poder Executivo, do cargo elencado no referido Projeto de Lei.

Pelos fatos expostos, atendida a legislação e caracterizada a urgência da contratação, entende-se pela regularidade do trâmite do Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 01 (um) Engenheiro Civil.

Este é o Parecer ao Projeto de Lei.

Barra do Ribeiro/RS, 10 de janeiro de 2017.

Eduardo Pacheco Hübner
Assessor Jurídico
OAB/RS 75.023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2017

“Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente um(a) Engenheiro(a)”.

Art.1º O Parágrafo único do Art.1º do Projeto de Lei nº 02/2017 passará a ter a seguinte redação

Parágrafo Único: O prazo da contratação temporária é de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art.2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, em 12 de janeiro de 2017.

DIONE CORTINAZ DE SOUZA

Vereadora Proponente

CLAUDIR SILVA

Vereador

PEDRO SILVESTRE ROCHA COSTA

Vereador

VEREADOR CLAUDIR NÃO ASSINOU ATA Nº 002/2017.
Rejeitada 06 votos x 02 votos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

JUSTIFICATIVA PROJETO LEI 002/2017

As alterações solicitadas por essa Bancada através da presente emenda vêm alicerçadas nos seguintes termos:

- a) Não foi apresentado o Estudo de Impacto Financeiro referentes às contratações;
- b) O Prazo estipulado na presente emenda para contratação, qual seja, 60 dias renováveis por igual período, seria suficiente para posterior realização de concurso público e encaminhar a esta o referido projeto novamente;
- c) Essa Bancada zela pela realização de concurso público e também pelo cumprimento da folha de pagamento do Município.

Em sendo assim, apresentamos a presente Emenda adequando o projeto apresentado pelo Executivo à realidade de crise vivida nos dias de hoje.

Barra do Ribeiro, 12 de janeiro de 2017.

Dione Cortinaz Souza
Vereadora

Claudir Silva
Vereador

Pedro Silvestre Rocha Costa
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Parecer Jurídico referente a Emenda ao Projeto de Lei n.º 002/2017

A presente Emenda visa a alteração do prazo da contratação temporária para 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

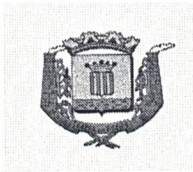
A possibilidade de Emenda a legislação está alicerçada no Art. 133 e Art. 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim, pelos fatos expostos, atendida a legislação, entende-se pela regularidade do trâmite da Presente Emenda do Projeto de Lei supracitado.

Este é o Parecer ao Projeto de Lei.

Barra do Ribeiro/RS, 12 de janeiro de 2017.

Eduardo Pacheco Hubner
Assessor Jurídico
OAB/RS 75.023



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER COMISSÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 002

Aos doze dias do mês de janeiro de 2017, na sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, situada na Av.Visconde do Rio Grande, 1690, às 18h a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, integrada pelos Vereadores, Lucas Campos da Silva, Claudir da Silva e Cirineu Luis Iplinski, conforme Portaria nº 09/2017, examinando o Projeto de Lei nº 002, resolve acompanhar o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal em anexo, manifestando-se favorável a apreciação dos mesmos, tendo em vista que possuem condições de serem submetidos ao Plenário na Sessão Extraordinária do dia 12/01/2017.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, 12 de janeiro de 2017.

Lucas Campos da Silva
LUCAS CAMPOS DA SILVA

Vereador Presidente

Claudir da Silva
CLAUDIR DA SILVA

Vereador Secretário

Cirineu Iplinski
CIRINEU IPLINKI
Vereador Relator



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO**

PARECER COMISSÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 002

Aos doze dias do mês de janeiro de 2017, na sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, situada na Av. Visconde do Rio Grande, 1690, às 18h a Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, integrada pelos Vereadores, Athos do Amaral Maicá, Claudir da Silva e João Francisco Silva Feijó, conforme Portaria nº 09/2017, examinando o Projeto de Lei nº 002, resolve acompanhar o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal em anexo, manifestando-se favorável a apreciação dos mesmos, tendo em vista que possuem condições de serem submetidos ao Plenário na Sessão Extraordinária do dia 12/01/2017.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, 12 de janeiro de 2017.

ATHOS DO AMARAL MAICÁ

Vereador Presidente

CLAUDIR DA SILVA

Vereador Secretário

JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ

Vereador Relator